



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE NORMATIVA Nº 042/2026

I - ASSUNTO

Análise técnica e verificação de conformidade normativa do **Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cajamar (2025)** face às diretrizes nacionais estabelecidas pela **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, e suas alterações introduzidas pela **Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026**, com foco estrito na realidade do atendimento da Educação Infantil municipal.

II - DO RELATÓRIO

O Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, elaborado no decorrer do ano de 2025, apresenta a proposta de expansão de vagas e de jornada escolar para a implantação da Educação em Tempo Integral (ETI) na rede pública local. O documento traça o diagnóstico, as justificativas pedagógicas, os arranjos de infraestrutura e as projeções de matrículas com o escopo de atingir a ampliação progressiva de vagas.

Na configuração da realidade municipal, o plano propõe para o seu ciclo inicial a abertura global de 442 novas vagas em tempo integral na rede de ensino. No âmbito específico da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), as ações prioritárias concentram-se de forma piloto na EMEB Josué Moreira Sena. O desenho real estabelecido no plano para esta unidade de ensino compreende:

- **Creche:** Manutenção e atendimento de 40 alunos em jornada de tempo integral;
- **Pré-Escola:** Abertura imediata de 21 novas matrículas em tempo integral;
- **Totalização:** Inserção de 61 estudantes da Educação Infantil dentro da política de tempo integral da referida unidade escolar.

Adicionalmente, o relatório prevê uma estrutura de governança focada na participação comunitária por meio de Comitês Escolares e um Painel de Indicadores (Anexo 2) voltado ao



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

monitoramento semestral de metas de inclusão da Educação Especial, infraestrutura adaptada e oferta nutricional de qualidade.

Em princípio, informamos que este parecer tem caráter opinativo e que não vincula a Administração Pública sobre seu conteúdo, porém segue o que foi determinado a este Colegiado.

III - DOS FUNDAMENTOS

A análise fundamenta-se estritamente no cruzamento do plano municipal com as diretrizes operacionais nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE):

1. Dos Prazos Legais de Adequação (Resolução CNE/CEB nº 1/2026): A Resolução nº 1/2026 alterou de forma peremptória o Art. 28 da Resolução nº 7/2025, estipulando que os sistemas de ensino têm até 1º de julho de 2026 para revisar, atualizar ou instituir os normativos específicos regulamentadores da ETI em suas respectivas redes. O plano municipal de Cajamar, datado de 2025, encontra-se cronologicamente correto como peça inicial de planejamento, restando a obrigatoriedade de sanção e publicação dos atos administrativos complementares (decretos e instruções normativas) até o teto regulamentar de 1º de julho de 2026.

2. Da Carga Horária Mínima e Rotina Escolar (Art. 4º da Resolução nº 7/2025): A diretriz nacional estabelece a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. O plano atende formalmente este critério ao fixar a jornada da ETI em, no mínimo, sete horas diárias. Em perfeita sintonia com o Art. 4º, §1º e §2º, o plano assegura o respeito aos ritmos biológicos e de desenvolvimento das crianças pequenas, incorporando à rotina pedagógica tempos intencionais de pausa/descanso, alimentação e de higiene.

3. Da Indissociabilidade entre o Cuidar e o Educar (Art. 15, §2º da Resolução nº 7/2025): Nas diretrizes para a Educação Infantil em tempo integral, reafirma-se o compromisso de extinguir a dicotomia entre os cuidados assistenciais e o desenvolvimento cognitivo. As ações propostas no âmbito do plano municipal respeitam essa vinculação intrínseca.

4. Dos Critérios de Equidade e Vulnerabilidade Social (Art. 9º, II, 'e'): A legislação nacional impõe a priorização de matrículas e investimentos em territórios de maior vulnerabilidade social. A escolha da EMEB Josué Moreira Sena ampara-se legalmente nessa premissa territorial diagnóstica realizada pelo município.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

IV - PARECER DA RELATORIA

Compulsando os autos do plano municipal em confronto com as normas técnicas federais, constata-se uma ambiguidade conceitual que requer correção imediata por parte da Secretaria Municipal de Educação:

O plano utiliza reiteradamente o termo 'contraturno escolar' para definir a ampliação do tempo de atendimento. Contudo, as seções IV e V da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 determinam explicitamente a superação da lógica fragmentada de 'turno e contraturno', exigindo a integração do currículo de forma unificada e orgânica.

Sendo a proposta baseada em 'escolas mistas' (Art. 6º, II) — onde coexistem turmas de tempo parcial e tempo integral na mesma unidade, como o caso da EMEB Josué Moreira Sena —, o município deve blindar a organização curricular para que as 21 crianças da pré-escola em tempo integral não vivenciem uma rotina segregada ou estanque em relação ao período regular.

Ante o exposto, a Relatoria emite parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Plano de Educação em Tempo Integral de Cajamar, condicionado ao cumprimento das seguintes ressalvas técnicas:

- Substituição progressiva nos documentos de orientação pedagógica do conceito de 'contraturno' pela perspectiva de 'tempo integrado' e currículo unificado;
- Publicação e oficialização dos decretos autônomos regulamentares municipais imperativamente até o prazo limite de 1º de julho de 2026.

V - VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do CME de Cajamar, no uso de suas atribuições regimentais, acolhe por unanimidade o parecer da Relatoria e emite o seguinte quadro oficial de votação deliberativa:

CONSELHEIRO(A)		REPRESENTAÇÃO	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Maria da Cruz Sousa Santos		Relatora - CME	X			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

Marcos Fernandes da Cruz	Correlator - CME	X
--------------------------	------------------	---

Divânia Aparecida Nogueira	Conselheira	X
----------------------------	-------------	---

Maria Aparecida Nunes de Souza	Conselheira	X
--------------------------------	-------------	---

Os demais conselheiros, embora regularmente convocados por meio de publicação realizada dentro do prazo regimental, não compareceram à reunião. Em razão de suas ausências injustificadas, não houve possibilidade de manifestação ou registro de seus votos, sendo estes considerados ausentes para todos os efeitos do processo deliberativo, conforme as disposições regimentais aplicáveis.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Parecer nº 001/2026, foi APROVADO em sessão Ordinária em 29 de junho 2026.

- (X) Aprovado por unanimidade de votos DOS PRESENTES.
- () Aprovado pela maioria de votos
- () Não Aprovado

Cajamar, 29 de junho de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

Maria da Cruz Sousa Santos
Relatora

Marcos Fernandes da Cruz
Correlator

Divânia Aparecida Nogueira

Maria Aparecida Nunes de Souza